



DECRETO Nº. 107/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.480 de 27 de agosto de 2025; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 4.084.500,00 (*quatro milhões oitenta e quatro mil e quinhentos reais*), com recursos de excesso de arrecadação e superávit financeiro de fontes de recursos, nas dotações que abaixo seguem:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0005-1023 - Convênio nº 00456/2025 - SEAB - Aquisição de Maquinários.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 010881 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 384.500,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 00882 - 00280 - 1005/03/99/01/01 - Convênio 00456/2025 - SEAB - Aquisição de Maquinários.

Valor R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, por conta do repasse de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), a serem repassados ao Município pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento “SEAB”, através do termo de convênio nº 00456/2025 e será investido por parte do Município o valor de R\$ 384.500,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), a título de contrapartida que será custeada pelo superávit financeiro de fontes de recursos e o excesso de arrecadação, que seguem:

Superávit Financeiro

I - 1060 “Compensação Financ. Perdas - RE ICMS - LC nº 194/2022 - Recursos Livres”, valor R\$ 132.616,20 (cento e trinta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos).

Excesso de arrecadação

I - 1060 “Compensação Financ. Perdas - RE ICMS - LC nº 194/2022 - Recursos Livres”, valor R\$ 45.806,12 (quarenta e cinco mil oitocentos e seis reais e doze centavos).



II – 000 “Recursos ordinários livres”, valor R\$ 108.100,99 (cento e oito mil cem reais e noventa e nove centavos).

Tendência de Excesso de arrecadação

II – 000 “Recursos ordinários livres”, valor R\$ 97.976,69 (noventa e sete mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 02 de setembro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

